PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.277, DE 13 DE ABRIL DE 2006

Altera o art. 2º da Lei nº 2.647, de 03 de setembro de 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 2.647, de 03 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a Aramóveis Indústria Reunidas de Móveis e Estofados Ltda., estabelecida à rua Gaturamo-bandeira nº 145, Parque Industrial II, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 75.341.800/0002-56, o lote de terras sob nº 204-B/204-D/205-A-2/205-A-4/206-A/206-D, com área de 64.138,54 m2, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, nesta cidade e comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 22.511 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca".*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de abril de 2006

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
O Povo
Em 20/04/06
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.277, DE 13 DE ABRIL DE 2006

Altera o art. 2º da Lei nº 2.647, de 03 de setembro de 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 2.647, de 03 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a Aramóveis Indústria Reunidas de Móveis e Estofados Ltda., estabelecida à rua Gaturamo-bandeira nº 145, Parque Industrial II, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 75.341.800/0002-56, o lote de terras sob nº 204-B/204-D/205-A-2/205-A-4/206-A/206-D, com área de 64.138,54 m2, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, nesta cidade e comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 22.511 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de abril de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito
HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha
em 20/04/06
Funcionário